



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.086/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 010/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ENGI PROJECT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.745.692/0001-04, estabelecida à Avenida João Pedro Mallmann, nº 1795, Linha Delfina, na cidade de Estrela, RS, CEP 95.880-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Leonardo Birck, inscrito no CPF sob o nº 010.718.020-03, residente e domiciliado em Estrela, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. A contratação da empresa supra qualificada para prestação de serviços técnicos especializados para a conservação e manutenção de dois elevadores da marca Ortobras, instalados nas dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taquari, sito, à Rua Osvaldo Aranha, 1790, neste município, mediante os termos e condições ajustadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Das condições de prestação dos serviços:

II.1. Do início dos serviços:

II.1.1. Após a assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização, antes do início dos serviços, os seguintes documentos:

II.1.1.1. Carta de preposição, contendo, no mínimo, o nome e número de RG do responsável, telefone para contato e endereço de e-mail.

II.1.1.2. A relação dos colaboradores da CONTRATADA que deverão possuir acesso às dependências do CONTRATANTE, atualizando-a quando necessário, assim como os respectivos documentos:

- a) Cópia da documentação de registro de funcionários;
- b) Atestado de saúde ocupacional (ASO), conforme NR-7;
- c) Cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- d) Cópia do certificado de trabalho em altura, conforme NR-35.

II.1.2. O responsável pela fiscalização terá até 03 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços, caso seja aprovada.

II.1.3. Verificadas irregularidades na documentação, a CONTRATADA deverá providenciar a solução no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de inexecução contratual.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.1.4. Expedida a Autorização para Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização, em até 10 (dez) dias corridos da respectiva emissão, os seguintes documentos:

II.1.4.1. Modelos da Ordem de Serviço, Plano de Manutenção Preventiva e Relatório Técnico de Serviços.

II.1.5. Expedida a Autorização para Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar ao responsável pela fiscalização, em até 20 (vinte) dias corridos do início dos serviços, os seguintes documentos:

II.1.5.1. Cópia do Relatório de Inspeção.

II.1.5.2. O PLANO DE SUBSTITUIÇÃO que contempla a previsão de substituição dos cabos de aço.

II.2. Dos serviços:

II.2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, em regra, durante o horário de expediente, ou seja, das 8h às 16h30min.

II.2.2. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços e pavimentos, procedendo à inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico. Estes serviços deverão ser efetuados aos sábados e domingos, exceto em situações previamente acordadas com o responsável pela fiscalização.

II.2.3. Atender ao chamado do responsável pela fiscalização do contrato para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, de mesma especificação do fabricante.

II.2.4. O responsável pela fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

II.2.5. Executar os serviços constantes nos itens “II.2.2.”, “II.2.3.” e decorrentes, sem ônus para o CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças de mesma especificação, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes; polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins; freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas; operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas.

II.2.6. Descrição da execução dos serviços constantes nos itens “II.2.2.”, “II.2.3.” e decorrentes deverá ser detalhada em ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pelo responsável pela fiscalização, e uma via entregue ao CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil da sua conclusão. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, a referência do elevador, o técnico responsável da CONTRATADA e a data de execução.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.2.7. A CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação do responsável pela fiscalização.

II.2.8. O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pela CONTRATADA e aceito pelo responsável pela fiscalização. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

II.2.9. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.

II.2.10. Fornecer lubrificantes especiais para equipamentos ORTOBRAS, de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

II.2.11. Executar, após prévia aprovação do responsável pela fiscalização serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, destinados a recolocar o(s) elevador(es) em condições normais de segurança e funcionamento. Descrição dos Atendimentos Emergenciais.

II.2.12. A Contratada deverá ainda:

II.2.12.1. Manter SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, até às 23h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

II.2.12.2. Manter PLANTÃO DE EMERGÊNCIA, das 24 h por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamadas para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para casos de acidentes.

II.2.12.3. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2(duas) horas.

II.2.12.4. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis em estoque de emergência, a regularização será postergada para o primeiro dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

II.2.12.5. Fornecer mensalmente o RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS, devidamente assinado pela CONTRATADA. Deverão constar neste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais. O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue até o 15º dia do período subsequente ao da prestação dos serviços.

II.2.12.6. Realizar inspeção anual rigorosa dos aparelhos de transporte, com posterior expedição e entrega ao responsável pela fiscalização, do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL, assinado pelo engenheiro responsável.

II.2.12.7. Apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) renovada.

II.3. Das Condições Gerais:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.3.1. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo responsável pela fiscalização, fornecendo documentação quando necessário.

II.3.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato originário deste certame a terceiros, sob pena de rescisão.

II.3.3. Os serviços deverão ser executados por funcionários credenciados e especializados, respondendo a CONTRATADA pelos danos ou prejuízos que possam acarretar.

II.3.4. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá fazer uso obrigatoriamente de uniforme e dos equipamentos de proteção por parte dos empregados, bem como observar conduta adequada na utilização das ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

II.3.5. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá atender à legislação de segurança e medicina do trabalho.

II.3.6. A CONTRATADA obrigará-se a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo responsável pela fiscalização, hipótese em que não será expedido o Atestado de Realização de Serviços enquanto não for satisfeito o objeto contratado.

II.3.7. Os serviços serão atestados pelo responsável pela fiscalização, que expedirá o necessário Atestado de Realização de Serviços, nos termos da Ordem de Serviço, após a apresentação do Relatório Técnico de Serviços e do Plano de Manutenção Preventiva.

II.3.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II.3.9. A CONTRATADA poderá instalar equipamento e/ou software adicionais no software do controle instalado no equipamento (“software de controle”), caso seja necessário, para fazer a conexão com o equipamento de serviço da CONTRATADA, sendo que estes equipamentos adicionais e/ou software pertencerão sempre à CONTRATADA, que poderá removê-los ao término deste contrato. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a conectar eletronicamente seu equipamento de serviço ao equipamento e total acesso de leitura, uso e atualização dos dados emitidos pelo “software de controle”.

II.3.10. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATANTE, exceto aqueles decorrentes mau funcionamento das peças substituídas e ou na garantia, que deverá ser reparadas sem ônus para CONTRATANTE.

II.3.11. Estão excluídos desta contratação, acabamentos e revestimentos em geral, painéis de cabina, vidros, espelhos, difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores, baterias, botões e componentes, corrediças e guias de portas, portas pantográficas, soleiras, ventiladores, fotocélulas, barras de reversão e componentes dos sistemas de intercomunicação, pistão e centralina.

II.3.12. A CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas e respectivas especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas pelo CONTRATANTE, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.3.13. Correrá por conta do CONTRATANTE, o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigidos por órgão público competente, limitando-se à obrigação da CONTRATADA a manutenção dos elevadores dentro de suas especificações, desde que os componentes necessários continuem em sua linha normal de produção.

II.4. O presente contrato processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Da Garantia e Assistência Técnica:

III.1. As peças ou equipamentos que eventualmente forem trocados por ocasião da manutenção mensal, deverão ser originais da marca do elevador e ou certificadas por órgãos competentes atestando a sua segurança e ter garantia total de no mínimo 120 (cento e vinte), contados da data da expedição do Atestado de Realização dos Serviços de Manutenção Corretiva.

III.2. A CONTRATADA deverá apresentar, ao responsável pela fiscalização do contrato, como forma de comprovação da garantia mencionada no sub item anterior, o Certificado de Garantia do Fabricante, ou documento similar.

III.3. No caso de apresentar defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

III.4. Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Obrigações:

IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

IV.1.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

IV.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço, exigindo a exibição do crachá funcional.

IV.1.3. Manter as Casas de Máquinas, seus acessos, caixas, poços e demais dependências correlatas livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos às suas finalidades, bem como penetração e/ou infiltração de água.

IV.1.4. Impedir ingresso de terceiros nas Casas de Máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.

IV.1.5. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

IV.1.6. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernente às condições e uso correto dos elevadores; divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

IV.2.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste contrato e, ainda,

IV.2.2. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV.2.3. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

IV.2.4. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

IV.2.5. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

IV.2.6. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

IV.2.7. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

IV.2.8. Informar ao responsável pela fiscalização do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

IV.2.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

IV.2.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA

V – Das Responsabilidades:

V.1. Não caberá a Contratada, responsabilidades por danos a pessoas ou materiais ocorridos a terceiros nos equipamentos ou na sua proximidade, quando desrespeitada a segurança e notadamente quando não forem seguidas as recomendações ou providências relativas ao uso ou obras.

V.2. Quando fatos que possam ser atribuídos diretamente a falhas ou omissões do fabricante ou da Contratada forem constatados, caberá a estes a responsabilidade pelos danos daí decorrentes.

V.3. Os danos provocados nos componentes dos equipamentos por usos inadequados, indevidos ou os advindos de maus tratos, infiltrações, obras civis, variações da tensão de alimentação e quaisquer outros que estejam fora do controle razoável da Contratada, não estão cobertos por este Contrato e não poderão servir de base para alegação de inadimplemento ou ressarcimento de danos indiretos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V.4. Qualquer trabalho, serviço ou condição, não previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

V.5. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

V.6. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à Contratada em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho**, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da Vigência:

VI.1. A presente contratação terá o prazo de duração correspondente a 12 (doze) meses, **a contar de 01 de agosto de 2022**, podendo ser renovado conforme disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. Do Reajuste Financeiro:

VII.1. Tratando-se de serviços de natureza contínua, na hipótese de renovação contratual, os preços contratados serão reajustados anualmente tendo como índice máximo a variação do IPCA/IBGE apurado no período.

VII.2. No caso da presente contratação, para a definição do índice de reajuste anual será utilizada como data inicial o dia da apresentação da proposta financeira na licitação (database).

VII.2.1. O preço do contrato inicial será reajustado após transcorrido um ano em relação a data de apresentação da proposta financeira da licitação (data base), permanecendo este valor fixo por mais um ano até o próximo aniversário da proposta, quando será calculado o novo reajuste, e assim sucessivamente enquanto estiver em vigência o contrato, não sendo permitidos reajustes com prazos superiores ou inferiores a um ano, em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, independentemente da data em que se der o apostilamento/aditivo formalizando o novo valor. Ou seja, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, cabe à Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste (P1, P2, etc.), e não sobre o valor original do contrato (P0).

VII.3. O valor do reajuste contratual será realizado de acordo com a seguinte expressão matemática:

$P_n = P_0 \times [1 + (\text{IPCA}_{\text{Acum}}/100)]$, sendo:

P_n = Preço global contratado reajustado.

P_0 = Preço global inicial contratado, ou do último preço global reajustado (ano anterior).

$\text{IPCA}_{\text{Acum}}$ = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período de um ano entre a data base e/ou seu(s) aniversário(s) subsequente(s).

VII.3.1. Para o cálculo do índice do $\text{IPCA}_{\text{Acum}}$, utilizam-se os índices mensais do IPCA/IBGE durante o interregno de um ano contínuo, sendo que para a obtenção dos índices a serem



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

computados no primeiro e no último mês, o cálculo deve ser feito pro rata temporis-die (interpolação proporcional ao número de dias considerados em cada um destes meses).

VII.3.2. O IPCAacum não é obtido pela soma direta dos índices mensais no período de um ano, sendo calculado por meio da seguinte expressão matemática:

$$\text{IPCAacum} = [(1 + \text{IPCA1}/100) \times (1 + \text{IPCA2}/100) \times \dots \times (1 + \text{IPCAN}/100) - 1] \times 100$$

IPCA1...n= Índice mensal do IPCA/IBGE, em percentagem (%).

IPCAacum= IPCA acumulado, em percentagem (%).

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Do valor e condições de pagamento:

VIII.1. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços contratados é de **R\$ 955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais)**, totalizando o valor anual de R\$ 11.460,00 (onze mil quatrocentos e sessenta reais).

VIII.2. Os preços incluem todos os encargos sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários inerentes à execução do objeto, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade referente a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

VIII.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório técnico de serviços, exigido no item “**II.2.12.5.**” da Cláusula Segunda.

VIII.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VIII.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLAUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) **Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;**
Proj./Ativ.: 2010 – Manut. Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;;
3.3.90.39.17.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;
Recurso: 01 – Livre.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da fiscalização:

X.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Flávio de Andrade, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo, a quem caberá fiscalizar e atestar a efetiva execução do contrato, acompanhar a fiel execução do mesmo e as disposições da Lei Federal 8.666/93.

X.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

podendo determinar a paralisação dos mesmos quando constatado o não atendimento às cláusulas contratuais.

X.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

X.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

X.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no respectivo edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Da retenção do INSS:

XI.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Da rescisão:

XII.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - Das penalidades e multas:

XIII.1 - DA CONTRATADA:

XIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

XIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

XIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

XIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

XIV - Da Vinculação:

XIV.1. Edital de Pregão Eletrônico 010/2022, processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 1.916/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV - Do Foro:

XV.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 21 de julho de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

Testemunhas